



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC/1982)**

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 09, DE 10 DE MAIO DE 2017

Altera a ITA nº 03 - DFPC, de 13 de outubro de 2015 que dispõe sobre normatização administrativa relativa à expedição de Guia de Tráfego.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e o art. 235 da Portaria nº 051-COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército, resolve.

Art. 1º A Instrução Técnico-Administrativa nº 03-DFPC, de 13 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 19. Respeitada a validade do registro (Título de Registro ou Certificado de Registro), o prazo de validade da Guia de Tráfego para pessoa jurídica será:

I - o mesmo prazo de validade do Certificado de Registro para as entidades de tiro desportivo; e

II - 60 (sessenta) dias corridos para as demais pessoas jurídicas."

.....

Art. 2º Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados